

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO N. 020/2019 – PGJ, DE 15 DE MARÇO DE 2019.
(PT Nº 057.112/18)**

Revogado pela [Resolução nº 1.352/2021-PGJ, de 06/08/2021.](#)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taubaté – Cargos Cíveis. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ- CARGOS CÍVEIS**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 13 de março de 2019 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls.28/33, constante dos autos do protocolado nº 057.112/18, com a seguinte redação:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da Vara da Infância e Juventude de Taubaté com intervenção obrigatória do Ministério Público;
- b) Infância e Juventude, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo também officiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças e adolescentes, em qualquer unidade judiciária, da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- c) Educação, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, limitada às questões relacionadas a crianças e adolescentes, inclusive aquelas portadoras de necessidades especiais, cabendo também officiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos referentes a educação de crianças e adolescentes, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- d) Atendimento ao público;

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 2ª Vara Cível de Taubaté com intervenção obrigatória do Ministério Público, Corregedorias dos Serviços Extrajudiciais subordinados ao Juízo em questão e audiências designadas junto ao CEJUSC local;

- b)** Feitos de finais 2, 3 e 4 da Vara da Família e Sucessões de Taubaté e respectivas audiências designadas junto ao CEJUSC local pelo mesmo Juízo;
- c)** Feitos de finais 11, 21, 31, 41, 51, 3 e 4 da Vara da Fazenda Pública de Taubaté;
- d)** Feitos de finais 12, 22, 32, 42, 52, 3 e 4 do Juizado Especial Cível de Taubaté e respectivo Colégio Recursal;
- e)** Consumidor, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- f)** Direitos Humanos - Idosos, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de idosos, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- g)** Fundações, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses de tais pessoas jurídicas, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- h)** Atendimento ao público.

8º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos da 1ª e da 3ª Varas Cíveis de Taubaté com intervenção obrigatória do Ministério Público, Corregedorias dos Serviços Extrajudiciais subordinados aos Juízos em questão e audiências designadas junto ao CEJUSC local pelos mesmos juízos;
- b)** Feitos de finais 5, 6 e 7 da Vara da Família e Sucessões de Taubaté e respectivas audiências designadas junto ao CEJUSC local;
- c)** Feitos de finais 61, 71, 81, 91, 01, 5 e 6 da Vara da Fazenda Pública de Taubaté;
- d)** Feitos de finais 62, 72, 82, 92, 02, 5 e 6 do Juizado Especial Cível de Taubaté e respectivo Colégio Recursal;
- e)** Meio Ambiente, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de meio ambiente natural, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- f)** Acidentes do Trabalho, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de meio ambiente do trabalho, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;

g) Direitos Humanos – Pessoa com deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de saúde pública, inclusão social e pessoas com deficiência, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado.

h) Educação, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, limitada às questões relacionadas a pessoas maiores, inclusive aquelas com necessidades especiais, cabendo também oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos sobre educação, exceto aquelas tratando de crianças e adolescentes, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;

i) Atendimento ao público.

10° PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos da 4ª Vara Cível com intervenção obrigatória do Ministério Público, Corregedorias dos Serviços Extrajudiciais subordinados ao juízo em questão e audiências designadas junto ao CEJUSC pelo mesmo juízo;

b) Feitos de finais 2, 7, 8, 9 e 0 da Vara da Fazenda Pública de Taubaté;

c) Feitos de finais 11, 21, 31, 41, 51, 7 e 8 do Juizado Especial Cível de Taubaté e respectivo Colégio Recursal;

d) Patrimônio Público e Social, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de patrimônio público e social, em qualquer unidade judiciária da Comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;

e) Atendimento ao público;

11° PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos da 5ª Vara Cível de Taubaté com intervenção obrigatória do Ministério Público, Corregedorias dos Serviços Extrajudiciais subordinados ao Juízo em questão e audiências designadas junto ao CEJUSC pelo mesmo juízo;

b) Feitos de finais 1, 8, 9 e 0 da Vara da Família e Sucessões de Taubaté e respectivas audiências designadas junto ao CEJUSC local;

c) Feitos de finais 61, 71, 81, 91, 01, 9 e 0 do Juizado Especial Cível de Taubaté e respectivo Colégio Recursal;

-
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive meio ambiente urbano e parcelamento do solo em área rural para fins urbanos, abrangidas todas as atividades judiciais e extrajudiciais referentes à matéria, cabendo oficiar em qualquer ação que trate de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de habitação e urbanismo, meio ambiente urbano e parcelamento do solo, ainda que em área rural, para fins urbanos, em qualquer unidade judiciária da comarca, ainda que proposta por terceiro legitimado;
- e)** Atendimento ao público;

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n. 51, p.82-83, de 16 de março de 2019.](#)